



DIRETORIA-GERAL

GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no art. 18, inc. V da Resolução TRE-MS n.º 471, de 26.03.2012 e alterações posteriores e,

Considerando a finalização das obras de ampliação do estacionamento lateral na sede, providência adotada em face das elevadas demandas desta Corte;

Considerando que mesmo com a elevação de vagas de estacionamento estas permanecem limitadas, e que seu uso deve respeitar o interesse da Administração na prestação eficiente do serviço público;

Considerando a necessidade de disciplinar o uso do estacionamento lateral, incluindo a identificação dos servidores autorizados para sua utilização;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as vagas do estacionamento lateral da sede deste Tribunal serão utilizadas pelas servidoras e servidores da Secretaria deste Tribunal, detentores de Função Comissionada FC-06;

Art. 2º Caberá ao Núcleo de Segurança Institucional o controle de acesso e uso do estacionamento em questão, bem como a distribuição de controles remotos e/ou outra ferramenta de sistema automatizado de abertura do portão eletrônico que vier a ser adotada, mediante a coleta de assinatura das servidoras e dos servidores em termo de responsabilidade específico;

Art. 3º As servidoras e os servidores beneficiados deverão atestar ciência da responsabilidade pelo uso exclusivo e inalienável, de regra, das vagas de estacionamento, bem assim pela posse e uso do controle remoto e/ou outra ferramenta de sistema automatizado de abertura do portão eletrônico que vier a ser adotada, devendo arcar com as despesas resultantes de perda ou dano com culpa lato sensu;

Art. 4º Em caso de substituição na chefia da unidade, decorrente de férias ou outro motivo de afastamento do titular, este poderá ceder o uso temporário da vaga reservada a seu substituto ou sua substituta, ocasião em que deverá ceder o controle remoto ou outra ferramenta de sistema automatizado de abertura do portão eletrônico que vier a ser adotada, sendo vedado o fornecimento de nova ferramenta de acesso pelo Núcleo de Segurança Institucional a título provisório.

Art. 5º Eventuais perdas, furtos ou extravios de controles remotos ou outra ferramenta de abertura do portão eletrônico que vier a ser adotada, deverão ser imediatamente comunicadas ao Núcleo de Segurança Institucional, que adotará as providências necessárias para a neutralização ou mitigação dos riscos decorrentes do acesso ao estacionamento por pessoas não autorizadas.

Art. 6º. As dúvidas relacionadas ao cumprimento desta Ordem de Serviço, bem como os casos omissos, serão dirimidas pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campo Grande - MS, na data da assinatura eletrônica.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

[REDACTED]